



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**CONTRATO Nº: 04/2024**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**CONTRATADO: DISTRIBUIDORA CAPARAO LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PÃO E LEITE PARA SERVIDORES DO SAAE**

**PREÇO: 67.629,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais)**

**VIGÊNCIA: 10/01/2024 ENCERRANDO-SE EM 31/12/2024**

**LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**SEÇÃO RESPONSÁVEL: SEÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Márcio José Bahia, no uso de sua atribuição legal, e a empresa **Distribuidora Caparaó Ltda**, sob o CNPJ nº 51.756.802/0001-67, neste ato representado pelo Senhor Weber Vitor de Andrade, CPF: 109.177.436-60, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº93/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº26/23, homologado em 10/01/2024, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 31/2022, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de pão e leite para os servidores do SAAE, conforme especificações técnicas constante na Proposta comercial.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

2.2. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, a Contratada deverá assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitarem-se as penalidades estabelecidas.

2.3. O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94, sempre através de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue na cidade de Manhuaçu-MG nos endereços abaixo, ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte

1 de 7



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

dos feridos produtos, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas na Proposta Comercial.

- a) Sede do SAAE à Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim;
- b) Estação de Tratamento de Água – ETA - à Rua Caixa D'água, s/n Bairro Santa Luzia;
- c) Elevatória do Bairro São Jorge na Rua Reduto, s/n.

3.2. O horário de entrega deverá ser de 06:00 as 06:30 de 13:00 as 14:00 horas.

3.3. O objeto será recebido pelo responsável do Almoxarifado, ou por servidor autorizado do almoxarifado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da entrega pelo requisitante ou pela Seção de Almoxarifado para efeito de verificação de integridade dos objetos e quantitativos conforme Nota de empenho.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O objeto contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

3.6. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste Contrato está estimado em 67.629,00(sessenta e sete mil, seiscentos e vinte nove reais)

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

4.3. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

4.4. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

4.5. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

4.7. Não é permitido fazer pagamento adiantado qualquer hipótese de acordo com a lei.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 17.122.6001.6009 - 33.90.30.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis até 31/12/2024.

6.2. O SAAE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que os preços do contrato/ata/NE, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6.3. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do SAAE de Manhuaçu, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

6.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Contratado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

7.2. Emitir nota de empenho do objeto licitado;

  
 3de 7 



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

- 7.3. Acompanhar a execução do serviço, observando a sua conformidade;
- 7.4. Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;
- 7.5. Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
- 8.2. Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.4. Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da prestação de serviço;
- 8.5. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

### CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

X - cometer fraude fiscal.

### **9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sacões:**

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo item;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços,

c) multa moratória de até 20% (vinte por cento) (dez por cento) sobre o valor da inadimplência do respectivo contrato/ Ata de Registro de Preços,

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a com o Saae de Manhuaçu/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Saae de Manhuacu pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra a qual será substituída pela servidora Ivane Carmem Bitencourt e a fiscalização da contratação será exercida pela responsável da Seção de Almoxarifado do Saae de Manhuaçu, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O SAAE de Manhuaçu reserva-se o direito de não receber itens em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. O Contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto a ser executado, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de Multa.

13.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

13.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.5. O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no "DOE", Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu/MG, conforme legislação vigente.

  
6de 7



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO


Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

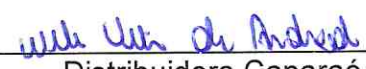
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

15.2. E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu - MG, 10 de Janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Diretor do SAAE  
Marcio Jose Bahia  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Distribuidora Caparaó Ltda  
Weber Vitor de Andrade  
Contratada

#### Testemunha 1:

Ass:  \_\_\_\_\_

Nome: Elenice R. Oliveira

CPF: 659041686-91

#### Testemunha 2:

Ass:  \_\_\_\_\_

Nome: Lucas Mendes dos Santos

CPF: 028.753.256-03